

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
GABINETE DO VEREADOR

**Dagberto**  
PT **Reis**

Exmo. Sr.  
**Felipe Coelho Pinto**  
Pres. da Câmara de Vereadores  
Santana do Livramento – RS

Sant'Ana do Livramento, 29 de setembro de 2025

### EMENDA MODIFICATIVA

**Propõe a modificação ao Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica alterado o montante orçamentário do Poder Legislativo Municipal, elevando-se o valor de R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais) para R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil), em estrita conformidade com os limites máximos estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis, garantindo o respeito às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar n.º 101/2000) e assegurando que:

- Não haverá redução nos gastos mínimos constitucionais e legais obrigatórios;
- Educação: mínimo de 25% da receita de impostos (CF/88, art. 212);
- Saúde: mínimo de 15% da receita corrente líquida (LC 141/2012, art. 7º);
- Fundeb: vinculação integral para educação básica (CF/88, art. 212-A);
- Pessoal e encargos sociais: despesas obrigatórias, vedada redução artificial (CF/88, art. 37, X e XV);
- Previdência, dívida pública e precatórios: obrigação legal ou judicial (CF/88, art. 100 e LRF, art. 30).

**Art. 2º** Para compensar o acréscimo orçamentário do Legislativo, ficam reduzidas as seguintes ações do Poder Executivo Municipal, conforme tabela:

| Código | Nome da Ação                                     | Redução Proporcional (R\$) |
|--------|--|----------------------------|
| 4003   | Manutenção dos Serviços do Gabinete              | 540.071                    |
| 4017   | Manutenção das Atividades da Secretaria          | 1.075.041                  |
| 4029   | Manutenção do Sistema                            | 452.193                    |
| 4665   | Serviços de Estagiários                          | 72.706                     |
| 4022   | Manutenção dos Serviços                          | 924.439                    |
| 4005   | Capacitação de Recursos Humanos                  | 34.320                     |
| 3025   | Ampliação e Reforma de Prédios                   | 74.135                     |
| 3009   | Aquisição de equipamentos e Material Permanente. | 27.095                     |
|        | TOTAL  | 3.200.000,00               |

Os valores indicados para a redução nas ações do Executivo têm caráter indicativo que atendem à exigência legal de compensação para a complementação do Legislativo e demonstram a fonte dos recursos 500. Contudo, ressalta-se que, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar ajustes, alterações, remanejamentos ou redistribuições entre as ações, ou rubricas abrangidas, observando os limites constitucionais e legais, bem como as normas de planejamento e execução orçamentária, a fim de melhor atender à gestão municipal, à eficiência administrativa e ao interesse público.

**Art. 3º** Suplementa-se o orçamento do Poder Legislativo Municipal conforme tabela:

| Código da ação | Nome da Ação                             | Valor Antigo (R\$) | Suplementação (R\$) | Valor Novo (R\$) |
|----------------|--|--------------------|---------------------|------------------|
| 1001           | Manutenção Estrutural da Câmara          | 317.909            | 64.798              | 382.707          |
| 1002           | Aquisição de Veículos                    | 92.288             | 18.810              | 111.098          |
| 1003           | Aquisição de Equipamentos de Informática | 92.287             | 18.810              | 111.097          |
| 1004           | Aquisição de Móveis e Utensílios         | 92.287             | 18.810              | 111.097          |
| 2001           | Pessoal e Encargos                       | 9.086.038          | 1.851.931           | 10.937.969       |
| 2002           | Transferências ao RPPS                   | 999.121            | 203.642             | 1.202.763        |
| 2003           | Gestão de Recursos Humanos               | 1.558.450          | 317.646             | 1.876.096        |
| 2005           | Manutenção dos Serviços Legislativos     | 3.453.886          | 703.977             | 4.157.863        |
| 2006           | Sentenças Judiciais Legislativas         | 1.536              | 313                 | 1.849            |
| 2007           | Principal da Dívida por Contrato         | 3.072              | 626                 | 3.698            |
| 2008           | Encargos da Dívida por Contrato          | 1.536              | 313                 | 1.849            |
| 9999           | Reserva de Contingências                 | 1.590              | 324                 | 1.914            |
|                | TOTAL                                    | 15.700.000,00      | 3.200.000,00        | 18.900.000,00    |

**Art. 4º** Esta emenda passa a vigorar na data de sua aprovação, produzindo efeitos para o exercício financeiro de 2026.

  
**Dagberto Reis**  
Ver. do Partido dos Trabalhadores- PT

## JUSTIFICATIVA

O novo valor proposto observa rigorosamente o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, assim como todos os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando qualquer prejuízo aos percentuais mínimos destinados à educação (CF/88, art. 212) e à saúde (LC 141/2012, art. 7º), nem tampouco ajustando os termos vinculados ao Fundeb (CF/88, art. 212-A), aos encargos sociais e previdenciários, ou violando as obrigações legais e os recursos relativos a precatórios e dívida pública.

A medida contribui para uma programação orçamentária mais realista e fortalece a autonomia do Poder Legislativo, em consonância com a Constituição Federal, assegurando ao Executivo a necessária flexibilidade para proceder aos ajustes técnicos durante a execução orçamentária, sem interferir em áreas de aplicação vinculada.

A autonomia financeira dos Poderes, prevista constitucionalmente, constitui fundamento essencial do Estado Democrático de Direito, garantindo independência e equilíbrio institucional. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) orienta que a Receita Realizada do Exercício Anterior (RREA) é o parâmetro adequado para o cálculo dos repasses, assegurando previsibilidade e transparência.

No caso de Sant'Ana do Livramento, os valores apurados foram:

- Exercício 2024: R\$ 225.375.582,44 (base para o orçamento de 2025) → 7% =  
R\$15.776.290,77
- Exercício 2025: R\$ 271.257.572,48 (base para o orçamento de 2026) → 7% =  
R\$18.988.030,07

Constata-se, portanto, um crescimento absoluto de R\$ 45.881.990,04, equivalente a 20,36%, o que repercute diretamente no cálculo do repasse ao Legislativo, nos termos constitucionais.

Ressalta-se ainda o reajuste dos subsídios dos vereadores, aprovado por legislação específica, que elevou o valor de R\$ 7.848,67 para R\$ 11.200,00. Essa atualização impactou a folha de pagamento e se somou ao crescimento natural das despesas com pessoal, aos custos de manutenção administrativa, à preservação da

estrutura e aos investimentos necessários ao funcionamento regular do Poder Legislativo.

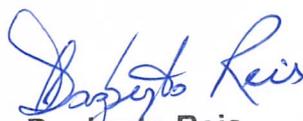
A legislação aplicável é expressa:

- **Art. 29-A da CF/88** – fixa os limites da despesa do Legislativo municipal, calculados sobre a receita do exercício anterior.
- **Art. 169 da CF/88** – dispõe sobre os limites de despesa com pessoal ativo e inativo, calculados com base na RREA.

Diante disso, a proposta apresentada — R\$ 18.988.030,07 (7% da RREA 2025) — não possui caráter discricionário, mas resulta diretamente do desempenho fiscal do Município, em conformidade com a Constituição Federal e com a orientação dos órgãos de controle.

Assim, a emenda assegura governança responsável, observância das normas fiscais, eficiência legislativa e estrito respeito às disposições constitucionais, legais e regimentais, ajustando o orçamento municipal às necessidades institucionais da Câmara Municipal e ao interesse público.

**Sant'Ana do Livramento, 29 de setembro de 2025**



**Dagberto Reis**

**Ver. Líder do Partido dos Trabalhadores- PT**

RECEBIDO EM  
\_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_